

MENSAGEM Nº 016/2012.

São Lourenço da Mata/PE, 11 de dezembro de 2012.

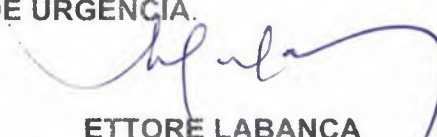
Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que cria a Secretaria Especial da Mulher e dá outras providências.

A Secretaria Especial da Mulher promoverá os direitos das mulheres em todo o Município, além de formular, desenvolver, articular, apoiar e monitorar políticas públicas que visem a melhorar as condições de vida das mulheres em São Lourenço da Mata.

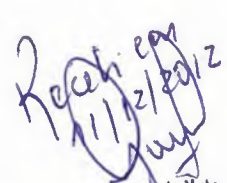
Para os efeitos legais, informo que a pretensão encontra-se em sintonia com as regras da Lei Orçamentária Anual – LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, de acordo com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito, rogando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.


ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE


Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Glória Rejane de Moura
Diretora Executiva

NESTA
PROJETO DE LEI Nº 021 /2012

***Cria a Secretaria Especial da
Mulher e dá outras providências***

Art. 1º - A Coordenadoria de Políticas para a Mulher, que integra, atualmente, a estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a constituir a Secretaria Especial da Mulher, incumbida das seguintes atribuições:

- I - promover os direitos das mulheres em todo o Município;
- II - formular, desenvolver, articular, apoiar e monitorar políticas públicas que visem a melhorar as condições de vida das mulheres em São Lourenço da Mata.

Art. 2º - São atividades da Secretaria Especial da Mulher:

- I - assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas a promoção de igualdade;
- IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, e
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 3º - A Secretaria Especial da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Secretária
- II - Secretária Adjunta
- III - Assessoria de Departamento
- IV - Assistência de Divisão Técnica.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Secretaria Especial da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 5º - A Secretaria Especial da Mulher poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 6º - Fica acrescido ao quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, os seguintes cargos, ora criados, com remuneração e prerrogativas definidas em Lei:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária	CC1	01
Secretária Adjunta	CC2	01
Assessor de Departamento	CC4	02
Assistente de Serviços	CC8	02

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento da Secretaria Especial da Mulher, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento do Município com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

Art. 9º Os servidores comissionados da Procuradoria Geral do Município poderão desempenhar suas respectivas funções de assessoramento técnico-jurídico cumulativamente perante a Secretaria Especial da Mulher.

Art. 10 Nos termos da Lei Municipal nº 2.133, de 19 de janeiro de 2006, os Secretários Municipais são os respectivos ordenadores de despesas das suas pastas administrativas.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata